



PORTARIA Nº 112/2020

Regulamenta, extraordinariamente, o funcionamento e o horário de trabalho no âmbito da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 14.656/2020, 14.664/2020, 14.670/2020, 14.675/2020, 14.679/2020, 14.727/2020, 14.756/2020 e 14.767/2020, e na Instrução Normativa n.º 01/2020 do Conselho de Crise do Coronavírus – CCB-BAURU;

CONSIDERANDO as recomendações estabelecidas na Portaria Interministerial n.º 5/2020 (Saúde e Segurança Pública), em acordo com a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e nas orientações emanadas da Organização Mundial da Saúde e do Governo do Estado de São Paulo, no enfrentamento da Pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO, por analogia, a decisão liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública (n.º 1005548-72.2020.8.26.0071, 1.ª Vara das Fazendas Públicas da Comarca em Bauru, S.P.) promovida pelo Sindicato dos Servidores públicos Municipais em relação a Prefeitura Municipal de Bauru e ao Departamento de Água e Esgoto de Bauru, onde ficou determinado que o Município de Bauru afaste os servidores inseridos no grupo de risco de contágio, com idade igual ou superior a sessenta anos e os portadores de doenças crônicas, do contato direto com paciente ou atendimento ao público, removendo-os para funções internas de apoio, e, apenas na total impossibilidade, haja seus afastamentos do trabalho, a critério da Administração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Decreto Municipal n.º 14.656/2020 e nas recomendações do Médico Perito da Seção de Perícia Médica da Divisão Previdenciária dessa Fundação, exaradas no Processo Administrativo n.º 936/2020;

GILSON GIMENES CAMPOS, Presidente da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 20, notadamente os incisos II, VIII e XI, da Lei Municipal nº 4830/2002:

RESOLVE:



Art. 1º Estabelecer como medida de precaução, a partir de 23/03/2020, o **horário de funcionamento da Funprev das 08h às 14h**, como também manter a redução da jornada de trabalho dos servidores para 06 (seis) horas, em sistema de rodízio e sem necessidade de compensação, e ainda reduzir em aproximadamente 30% (trinta por cento) o número de servidores trabalhando sob regime presencial, observando-se o rodízio estabelecido com as chefias imediatas para serem mantidos na Sede Administrativa apenas aqueles que realizam atividades essenciais.

§ 1º Em casos de extrema necessidade e para as atividades que não seja possível a interrupção dos serviços será admitida a extensão da jornada, limitada a oito horas, com a anuência da chefia imediata. Nesta hipótese a variação de carga horária além das seis horas diárias, originada pela redução pautada nesta resolução e naquelas que a antecederam, não acarretará pagamento de horas extraordinárias nem crédito no banco de horas;

§ 2º As atividades que puderem ser realizadas de maneira remota, não presencial, devem ser executadas em sistema de teletrabalho;

§ 3º Todos os servidores que permanecerem trabalhando em regime de teletrabalho deverão estar à disposição de suas chefias pelos meios eletrônicos (e-mail e telefone) durante o horário de expediente fixado nesta Portaria, apresentando relatórios de suas atividades conforme solicitado por sua chefia imediata.

§ 4º As chefias imediatas estabelecerão sistema de rodízio (escala diária) entre os servidores, para execução dos trabalhos de maneira presencial, observando-se o número máximo de pessoas durante o dia de trabalho, conforme percentual estabelecido no *caput*.

§ 5º Os jovens aprendizes, estão dispensados de comparecimento à Funprev até nova orientação das entidades competentes, sem necessidade de compensação posterior.

§ 6º Os servidores constantes de grupos de risco de contágio (com idade igual ou superior a 60, grávidas ou que amamentam, portadores de doenças crônicas como, por exemplo, diabetes, hipertensão, cardiopatias, insuficiências respiratórias, oncológicas, imunossuprimidos, renais crônicos, doentes autoimunes) estarão, a partir da publicação desta Portaria, afastados do contato direto com o público, ou seja, deverão desenvolver atividades administrativas internas e de apoio, de acordo com o disposto neste artigo e seus parágrafos, e apenas, na total impossibilidade, poderão ser afastados de suas funções, observando-se:

- a) o teletrabalho, nas condições desta Portaria,
- b) se o servidor possuir saldo de férias e/ou licenças-prêmio, mediante solicitação, a concessão desses períodos,
- c) se o servidor possuir saldo positivo em banco de horas, mediante solicitação, a concessão de desconto desse saldo,



- d) licença saúde, mediante atestado médico ratificado pela Seção de Perícia Média desta Fundação,
- e) licença compulsória, a critério da Administração, nos termos da legislação específica,
- f) banco de horas negativos.

§ 7º Será permitido o banco de horas negativo, que deverá ser repostado, impreterivelmente, em até 12 (doze) meses após a cessação da situação de calamidade pública, cabendo à chefia imediata acompanhar a reposição das horas negativas, estando sujeito tanto o servidor quanto sua chefia imediata às penalidades disciplinares cabíveis, de acordo com a Lei nº 3.781, de 21 de outubro de 1.994, caso não ocorra a reposição no prazo estabelecido.

§ 8º Ressalvada a escala de trabalho, será permitido o acesso à Sede Administrativa da Funprev da equipe de limpeza e de vigilância em horário diferente ao de funcionamento, para se evitar o contato direto com o público interno e externo desta Fundação.

Art. 2º Para a realização de suas atividades em regime presencial, na Sede Administrativa desta Fundação, os servidores devem cumprir as seguintes providências sanitárias:

§ 1º Cumprir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as estações de trabalho ou pontos de atendimento, sugerindo-se a utilização de telefone, e-mail, ou outros meios de comunicação virtual, para deliberação quanto a processos administrativos e/ou conversas paralelas, evitando-se o contato físico entre o público interno desta Fundação;

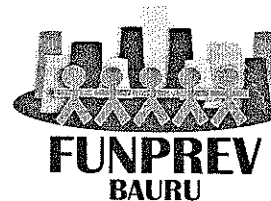
§ 2º Manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar;

§ 3º Aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, principalmente nas trocas de turno;

§ 4º Uso obrigatório de máscaras, higienizando-se através das lavagens das mãos e antebraços com água e sabão e/ou com o uso de álcool gel a 70% (setenta por cento), com maior frequência.

Art. 3º Não será permitida a realização de banco de horas enquanto perdurar o sistema de escalonamento reduzido da jornada de trabalho.

Art. 4º Ficam suspensos, por 60 (trinta) dias, os prazos dos Processos Administrativos, desde 16 de março de 2020, com exceção daqueles relacionados ao combate à pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).



Art. 5º Fica suspensa, temporariamente, a obrigatoriedade da realização de prova de vida e censo previdenciário dos Servidores Inativos e Pensionistas da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev).

Art. 6º Fica temporariamente restrito o acesso de terceiros em área interna da sede da Funprev, com exceção aos locais de atendimento, conforme estabelecido no art. 7.º desta Portaria.

Art. 7º A partir da publicação desta Portaria, **fica permitido o atendimento presencial programado** na sede da Funprev, mantendo-se a suspensão do atendimento não programado, nos termos do art. 6.º desta Portaria.

§ 1º **O atendimento programado**, para quaisquer solicitações administrativas e/ou previdenciárias, será realizado somente após prévio contato telefônico e/ou eletrônico (e-mail), onde se estabelecerão as condições de atendimento e o horário do agendamento:

- a) Por condições de atendimento entenda-se que o(a) servidor(a) e/ou seu(ua) procurador(a) deverá trazer todos os documentos solicitados e necessários para a correta protocolização de seu pedido administrativo ou para solução de solicitação administrativa e previdenciária,
- b) O atendimento programado será limitado de acordo com as restrições impostas pelos órgãos competentes, observando-se as condições estabelecidas nesta Portaria,
- c) O não comparecimento no dia e horário do agendamento, acarretará a necessidade de novo agendamento.

§ 2º Para evitar aglomerações na sala de espera da Funprev e/ou nos guichês de atendimento, o acesso fica limitado apenas aos segurados agendados, nos termos do § 1.º, respeitando o limite mínimo de aproximação de um metro e meio entre as pessoas. Ainda nestes casos, o(a)(s) servidor(es)(as) e/ou seu(ua) (s) procurador(a)(es) somente poderão acessar a sala de espera com antecedência de, no máximo, 20 (vinte) minutos de cada agendamento, não deixando o acesso livre a todos os segurados da mesma hora ou do mesmo turno.

§ 3.º Para cada atendimento, solicita-se que a pessoa compareça sozinha. Na impossibilidade, observando-se a legislação de amparo ao idoso, será permitido o auxílio de um acompanhante.

§ 4.º As pessoas que forem ingressar na Sede Administrativa da Funprev para atendimento agendado, devem usar máscaras, higienizando-se através das lavagens das mãos ou com o uso de álcool gel a 70% (setenta por cento).



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Telefone: (014) 3009-5500



Art. 8º Os atendimentos ao público em geral, serão realizados pelos meios telefônico e/ou eletrônico.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de maio de 2020, revogando-se as Portarias nº 091/2020 e 093/2020.

Bauru, 14 de maio de 2020.

GILSON GIMENES CAMPOS

Presidente da FUNPREV

